



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

CONTRATO Nº 397/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CATU BAHIA E A EMPRESA
RECONCAVO ENTRETENIMENTO E
SERVIÇOS LTDA.**

O Município de CATU – BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Srº Narlison Borges de Sales, portador da carteira de identidade RG nº 14199109 73 SSP/BA inscrita no CPF sob o nº 237.288.335-68, brasileiro, , doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa RECONCAVO ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Avenida Vereador João Silva nº 356, Andália, Santo Antônio de Jesus – Bahia, CNPJ 09.419.692/0001-81, neste ato representada pelo Srº Eneilton Conceição dos Santos, CPF sob o nº 605.960.155-34, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023**, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus –Bahia, conforme consta do processo Administrativo nº 619/2023, do Município de Catu, firmam o presente Contrato, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

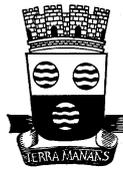
1.1. O objeto do presente é a Prestação de Serviços de Locação de sanitários para eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de Santo Antônio de Jesus, conforme modelos discriminados na Ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 026/2023, Santo Antônio de Jesus - Bahia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do mesmo, ou até o fornecimento/serviço dos itens ora licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento/serviço parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Catu – Bahia, REFERENTES AO FORNECIMENTO/SERVIÇO DOS MATERIAIS.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

3.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 476.900,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos reais), conforme adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 026/ 2023, que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS

5.1. Os preços propostos, resultantes do Pregão Eletrônico n.º 026/2023, mencionados na Ata de Registro de Preços, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documento, podendo este ser ou não aceitos pela administração sob pena de rescisão de contrato.

5.2. Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 01 (um) dia útil.

5.3. É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento/serviço dos itens, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para a aquisição/serviço dos itens especificados na Cláusula 01 são oriundos das seguintes dotações:

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.0201 – Gabinete do Prefeito – GAPRE/ Gabinete do Prefeito;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

03.0301 – Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS/ Secretaria municipal de Assistência Social;

04.0401 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura

05.0501 - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração-SEPLAN/ Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

08.0801 - Secretaria Municipal de Saúde-SESAU/Fundo Municipal de Saúde;

11.1102 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer- SEJEL/Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer;

11.1103 - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer-SEJEL/Fundo Municipal de Apoio às Políticas para a Juventude.

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2005- Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito;

08.122.0003.2010 – Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social;

04.122.0003.2049 – Manutenção Das Ações Da Secretaria De Planejamento E Administração;

13.392.0006.2026 – Realização e Promoção de Festejos Eventos Culturais e Tradicionais

10.122.0003.2062 – Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde;

27.122.0003.2099 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte;

27.812.0003.2100 - Manutenção do Fundo Municipal de Apoio às Políticas para a Juventude.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000/15001002/17040000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO/SERVIÇO

7.1. A execução dos serviços dos itens constantes do Anexo I deste contrato, será prestado de forma parcelada, mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de “Ordem de serviço” emitida pelo Encarregado do Setor de Cultura do Município de CATU, com controle feito pelo mesmo.

7.2. Ao Município de CATU reserva-se o direito de exigir a substituição do produto entregue fora da qualidade solicitada, bem como alterar o quantitativo para menos, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes.

8. CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornece os materiais e serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE SERVIÇO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

8.2. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

8.3. Fornecer o produto de 1ª qualidade, podendo ou não ser aprovada pela Administração quando esta apresentar qualidade inferior ao solicitado.

8.4. Os equipamentos deverão ser entregues gradativamente, de acordo com a necessidade dos mesmos, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, podendo ou não ser requeridos todos de uma só vez, devendo ser entregues pelo (s) licitante (s) vencedor (es) no local de entrega e dentro do prazo de entrega. A quantidade poderá ser alterada para menos ou para mais, dentro do permitido pela Lei.

8.5. Os equipamentos quando solicitados, deverão ser totalmente montadas nos locais até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do evento, conforme a programação. Deverá estar totalmente desmontado até 03 (três) dias após fim de cada evento, conforme a programação dos eventos mencionados nas solicitações.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento/serviço dos objetos deste Contrato poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.2. Advertência;

11.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

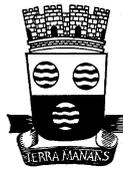
11.6. Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos itens, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

11.7. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.8. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REGÊNCIA LEGAL

12.1. As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL CATU
CNPJ: 13.800.685/0001-00

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71) 3641-8200

12.2. As Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

13. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 A CONTRATANTE, através dos técnicos da Secretaria Municipal Demandante de cada serviço, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o Município.

13.2 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor o Srº Cristiano da Silva Sampaio, sob a matrícula de nº 6743, competente devidamente indicado pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

14.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Catu - BA, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, depois de lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Catu - Bahia, 11 de setembro de 2023.

Narlison Borges de Sales
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU

Rosângela Maria Sales Mota
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Eneilton Conceição Santos
RECÔNCAVO ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADO